

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 103/XIII/1.ª (PAN) – PROCEDE À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 26/2013, DE 11 DE ABRIL, QUE REGULA AS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, VENDA E APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS PARA USO PROFISSIONAL E DE ADJUVANTES DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS E DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE MONITORIZAÇÃO À UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

PONTA DELGADA
FEVEREIRO DE 2016

| | |
|---|---------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada | 464 Proc. n.º 02-08 |
| Data | 016/02/15 N.º 216/X |



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de fevereiro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 103/XIII/1.^a (PAN) – Procede à alteração da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar “os prazos estabelecidos para a formação em distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, bem como procede à alteração dos artigos 17.º, 46.º, 47.º, 48.º e do Anexo I, aprovados pela Lei n.º 26/2013 de 11 de Abril.”

Os artigos em causa reportam-se às seguintes matérias:

- Artigo 17.º “Registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos”
- Artigo 46.º “Redução do Risco na aplicação aérea”
- Artigo 47.º “Registo das aplicações aéreas”
- Artigo 48.º “Informação aos utilizadores profissionais e ao público em geral”
- Anexo I Parte A “Requisitos mínimos exigíveis para as instalações das empresas distribuidoras, dos estabelecimentos de venda, das empresas de aplicação terrestre e das entidades referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º”
- Anexo I Parte B “Requisitos exigíveis para instalações de armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas e florestais”

O proponente refere a que o quadro legal vigente (Lei n.º 26/2013, de 11 de abril) “representa um avanço importante em relação à aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente pelo estabelecimento da proibição geral das aplicações aéreas e pela obrigatoriedade de frequência de formação nas matérias de distribuição, comercialização e aplicação de produtos fitofarmacêuticos, o que faz com que estas actividades apenas possam ser exercidas por utilizadores profissionais, que requereram a habilitação como técnico responsável.”

Contudo, entende-se “que a mesma ficou aquém daquilo que seria desejável”, designadamente nos seguintes domínios:

“No que concerne ao registo das aplicações de produtos fitofarmacêuticos”;

No que diz respeito ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos”;

Quanto ao “prazo estabelecido para a frequência da formação”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Saliente-se que a presente iniciativa visa alterar um diploma (Lei n.º 26/2013, de 11 de abril) que, por sua vez, teve por base a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas.

Neste sentido, importa ter presente que o quadro legal comunitário acima referido integra um conjunto de princípios e de objetivos que abrangem várias vertentes sobre a utilização sustentável dos produtos fitofarmacêuticos, os quais se considera estarem plenamente materializados na legislação nacional vigente, pelo que não se entende atualmente por pertinente qualquer alteração à mesma.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e ainda o voto contra do BE, dar parecer desfavorável ao presente Projeto de Lei.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César